



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Termo de Contrato nº 10/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. Beatriz Detofol Paines, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.476/2022, de 22 de junho de 2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Beatriz Detofol Paines**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 3083329189, inscrita no CPF sob nº 042.218.370-98, inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária RS nº 19043 doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Médico Veterinário, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.476/2022, de 22 de junho de 2022.

*Parágrafo primeiro* - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações.

*Parágrafo segundo* - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 3.625,40 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

*Parágrafo primeiro* - Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*Parágrafo segundo* - A CONTRATADA fará jus a percepção de insalubridade nos termos da legislação vigente.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O prazo de vigência do contrato é de até 01 (um) ano, a contar de 25 de julho de 2022, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo único.* A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer o retorno do titular do cargo às funções e/ou a nomeação de concursado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRET. MUN. AGRIC. MEIO AMB. IND. COM.  
0412200082.025000 MANUT DA SEC DA AGRICULTURA, MEIO AMB. IND.COM  
3.1.90.04.00.00.00 2524 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 22 de julho de 2022.

---

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

**Beatriz Detofol Paines**  
CONTRATADA

---

**Alceu Lira**  
Gestor do Contrato

---

**Marciabela Fernandes Correa**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

---

1. Paulo Sergio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690.68

---

2. Giseli Fátima Sperotto Leyser  
CPF: 012.525.560-80